

PORTARIA Nº 1.155 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Outorga de JOÃO CARLOS CALGARO, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no reservatório formado por barramento no córrego sem denominação, afluente do Rio Mirassol, para irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3737/2025, de 20 de agosto de 2025, do Processo SIGA Nº 1977/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a outorga de JOÃO CARLOS CALGARO, CPF:392.807.800-34, doravante denominado outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, para captação no reservatório formado por barramento no córrego sem denominação, afluente do Rio Mirassol, Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-9–Alto Xingu, para a finalidade de irrigação para plantio das culturas de soja, milho, arroz, feijão, algodão, milho e outros, na Fazenda Amanhecer II, zona rural do município de GAÚCHA DO NORTE/MT, com as seguintes características:

I. **Captação superficial** no reservatório formado por barramento no córrego sem denominação, afluente do Rio Mirassol, às coordenadas geográficas: Lat. 13°07'20,95"S, Long. 53°02'18,19"W; e vazão máxima de captação de 795,96m³/h (0,2211 m³/s ou 221,1 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na Tabela nº 01 do anexo. A captação atende a um reservatório artificial escavado para 201.505 m³, a partir do qual os Pivôs 1, 2, 3 e 4, que totalizam 386 ha de área irrigada, serão abastecidos.

II. O outorgado deverá realizar o monitoramento diário das **vazões a jusante** do reservatório formado pelo barramento no córrego sem denominação, afluente do Rio Mirassol, sendo obrigado a deixar passar o valor de 0,2358 m³/s, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante;

III. O outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de captação;

IV. O outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente e das vazões monitoradas a jusante do reservatório. O prazo de carência para os envios dos relatórios é de até 30 dias após a contagem de cada ano; e...

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **20 de agosto de 2035**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças

de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. O outorgado apresenta a Portaria de Classificação quanto segurança de Barragem nº 669 de 11 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 14 de julho de 2023.

Art. 12. Fica revogada a Portaria SEMA nº 313 de 18/05/2020 (Processo nº 208375/2018), publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº27.762 em 01/06/2020.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 21 de agosto de 2025.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no reservatório formado por barramento córrego sem denominação.

Coordenadas Geográficas – Lat. 13°07'20,95"S, Long. 53°02'18,19"W;

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,2211	12	15	Julho	0,2211	21	31
Fevereiro	0,2211	12	15	Agosto	0,2211	22	31
Março	0,2211	12	15	Setembro	0,2211	19	30
Abril	0,2211	5	25	Outubro	0,2211	12	25
Maio	0,2211	20	30	Novembro	0,2211	12	15
Junho	0,2211	19	29	Dezembro	0,2211	12	15

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 27/08/2025 as 10:12:07.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **KIJSP7997** e o código CRC **459C305F**.